**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 38064/2013**

NOME DO INFRATOR: WALLYSON FERREIRA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47 paragrafo 1° e 3° do Decreto Federal n° 6514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n° 6743/2013/GEFLOR ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 18661/2014**

NOME DO INFRATOR: MADEIREIRA ESTRELA AZUL LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47 paragrafo 1° da Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei n° 9.605-98 Lei de crimes ambientais art. 225 /1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n° 2030/2012/GEFLOR ante a incidência da prescrição, nos termos da Lei estadual 8972/2020, art. 112,§2°c/c art. 111, §4° o que torna o auto incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 22626/2015**

NOME DO INFRATOR: J.M INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

INFRAÇÃO: Art. art. 118, inciso I e IV, da Lei Estadual n° 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81 inciso III da Lei Estadual n° 5887/1995, Art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, em consonância com o Art. 70 do Decreto Federal 6.514/2008, 225 da Constituição da Federal 9.605/1998

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração n° 7001/7805/GERAD, bem como determina que sejam efetivadas as medidas legais constates na parte conclusiva do parecer, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 32059/2016**

NOME DO INFRATOR: ROBERVAL SCARAMUSSA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47Do Decreto Federal 6.514/2008 , em consonância com o art.70 da Lei n° 9.605-98 Lei de crimes ambientais art. 225 /1988

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n°2271/2012/GEFLOR, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos § 2° do art. 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 408223/2017**

NOME DO INFRATOR: CLEITON DO CARMO MAIA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 51 do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei n° 9.605-98 Lei de crimes ambientais art. 225 /1988

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n°7001/9566/2017/GEFAU, ante a ausencia de tipicidade da conduta perpetrada, não se verificando a ocorrencia do disposto no art. 82, do Decreto Federal 6514/2008. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 36751/2013**

NOME DO INFRATOR: JOSUE PEREIRA DE SOUSA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 51 da Lei Federal 6514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n° 9.605-98 e art. 37 do Decreto 3179/99 e art 41 da Lei 9605/88 e art. 46 do Decreto Federal 3.179/99.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 150 UPF S, referente ao Auto de Infração n° 1882/2012/GEFLOR, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 10430/2013**

NOME DO INFRATOR: BELO MONTE MINERAÇÃO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 Da Lei Estadual, em consonância com o art.70 da Lei n° 9.605-98 Lei de crimes ambientais art. 225 /1988

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n° 2063/2013/GERAD ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 do Decreto Federal n° 6.514/2008 o que torna o auto incapaz de produzir efeitos. Sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 45919/2016**

NOME DO INFRATOR: GONÇALVES E DIAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93 da Lei Estadual n°5887/1995, em consonância com o Art. 70 do Decreto Federal 6.514/2008, 225 da Constituição da Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração n° 4078/2016/GERAD, em razão da existenci de processo identico e coisa julgada, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 30328/2017**

NOME DO INFRATOR: MARIA DE FATIMA DE BRITO LIMA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual n° 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81 I, II e VI da Lei Estadual 9381/2001 art. 66 do Decreto Federal 4° 6514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei n° 9.605-98 Lei de crimes ambientais art. 225 /1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou SEM EFEITO o Auto de Infração n° 7001/10870/2017/GEFLOR ante a desconformidade a conduta perpetrada em relação ao descrito no auto de infração. Observando as formalidades legais.

**Protocolo: 764988**

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 073 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Art. 1º - Substituir a servidora Ester Mirian Pimentel de Oliveira, matrícula nº. 307610, pelo servidor Dilson Nazareno Favacho Lopes, matrícula nº. 5894692, como Presidente na Comissão de Sindicância Investigativa, conforme PORTARIA Nº. 648 de 27/10/2021, publicada no D.O.E. 34.751 de 28 de outubro de 2021.

Art. 2º - Substituir o servidor Patrick Heleno dos Santos Passos, matrícula nº. 57211941, pela servidora Danielle Cristina Gonzaga Corrêa, matrícula nº. 57202238, como Membro na Comissão de Sindicância Investigativa, conforme PORTARIA Nº. 648 de 27/10/2021, publicada no D.O.E. 34.751 de 28 de outubro de 2021.

KARLA LESSA BENGTSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 764635**

**PORTARIA Nº. 087 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei nº 8.633 de 19 de junho de 2018, que cria a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental – GDGA, regulamentada pelo Decreto nº 2.205 de 10 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.127 de 16 de outubro de 2018 e PORTARIA Nº 35 de 10 de fevereiro de 2019, que dispõem sobre a criação e a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do IDEFLOR-Bio, responsável por coordenar o processo de execução e avaliação das metas institucionais e dos servidores do Instituto, referente à GDGA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as Metas para avaliação Institucional do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, previstas para o decimo ciclo de avaliação, compreendido no período de 1º de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao processo de Avaliação de Desempenho, conforme anexo único que faz parte desta Portaria.

Art. 2º O resultado das metas será apresentado pela Comissão de Avaliação através de relatório específico das atividades realizadas.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho divulgará através do site do IDEFLOR-Bio (www.ideflorbio.pa.gov.br) as novas metas estabelecidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**ANEXO**

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Ciclo: 10º Ciclo Avaliativo Período de Avaliação: 01/11/2021 – 28/02/2022**

| METAS INSTITUCIONAIS | | |
|---|---|---|
| **DIRETORIA** | **META(S)** | **Descrição** |
| Gabinete | Mapeamento dos documentos recebidos por e-mail e tramitados via PAE. | Mapear os documentos recebimentos por e-mail no período de 02/11/2021 a 28/02/2022, assim como a sua inserção e tramitação no PAE. |
| Procuradoria Jurídica | Elaboração de um checklist-Cessão de Uso. | Esta Procuradoria elaborará um checklist destinada à área finalística deste Instituto, contendo as informações sobre as documentações essenciais para a celebração da parceria de cessão de uso com o fito de trazer celeridade e eficiência quanto à respectiva formalização da celebração. |
| Assessoria de Comunicação | Produzir 05 tipos de conteúdos digitais para as mídias sociais. | Produzir 05 tipos de conteúdos digitais para as mídias sociais. |
| | Publicar no mínimo 05 matérias jornalísticas. | Publicar no mínimo 05 matérias jornalísticas. |